Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 04 DE MARÇO DE 2010

Súmula: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica definido em 20 (vinte) VRM – Valor de Referência do Município, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria do juízo, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 1º desta lei, serão pagas no prazo máximo de 1 (um) ano observada a atual ordem de inscrição.

Art. 4º - O somatório de Requisições de Pequeno Valor não pode ultrapassar 60 (sessenta) VRM – Valor de Referência do Município, em um mesmo mês de referência, aquelas que estiverem fora do limite mencionado neste artigo, serão automaticamente prorrogadas para o mês subseqüente, observando-se a ordem cronológica de inscrição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 04 DE MARÇO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 20/2010 , que define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, dá prazo a pagamento das obrigações já inscritas em precatórios e adota outras providências.

A obrigação de pequeno valor já é prevista na Constituição Federal e na Constituição Estadual e tem como intuito regular a limitação de valor de pagamento das condenações judiciais, as quais já tenham transitado em julgado.

O artigo 100 da Constituição Federal que foi alterado pela EC 62 de 2009 prevê o seguinte:

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
>
> § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.
>
> § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.
>
> § 3º **O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

O valor máximo fixado pela Constituição Federal para que a condenação / indenização seja considerada como de pequeno valor é atualmente equivalente a 30 (trinta) salários mínimos.

Assim, os entes da administração pública que não possuem lei própria regulando o tema, devem aplicar o limite previsto na Constituição.

Visando adequar esta realidade à capacidade econômica do Município da Lapa, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para Limitar as Obrigações de Pequeno valor ao montante apresentado, respeitando-se, obviamente, a ordem cronológica de recebimento dos títulos judiciais.

A CF diz que o limite mínimo do valor atribuído à Obrigação de Pequeno valor não pode ser inferior ao maior benefício da previdência social (R$ 3.416,54).

Considerando a média histórica dos últimos 12 meses e as recentes requisições advindas da Justiça do Trabalho, entendemos ser adequado o valor entre R$ 5.000,00 a R$ 6.000,00, a fim de evitar que a medida seja inócua e não atinja um número mínimo de pedidos.

Dessa forma, considerando a previsão constitucional para criação de tal lei e as severas dificuldades econômicas a serem enfrentadas pelo Município com as iminentes condenações advindas principalmente de processos trabalhistas envolvendo ex-funcionários da empresa Kualliter (cerca de 250), faz-se necessário estipular valor inferior aquele previsto na Constituição, de forma a adaptar os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor à realidade financeira do Município.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Anteprojeto de Lei Nº 20/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional de nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 23/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 22/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/03/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 24/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José F. Hoffmann

Em 25/03/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/03/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO Nº. 020/2010

MANIFESTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº 233 / 2010
26/03/2010 - 16:14
Responsável: INE

SÚMULA:

Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3°, do art. 100, da Constituição Federal, com relação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 09.12.09 e adota outras providências.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Para uma análise da referida matéria, a qual é de teor complexo, pois envolve direitos trabalhistas, principalmente de pessoas de baixa renda de nosso município, esta Comissão solicita que seja convidado o Assessor Jurídico do Poder Executivo Municipal (ou outro funcionário com capacidade de dar respostas a esta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

comissão), para que compareça e esta para prestar esclarecimento sobre a matéria, e que no ato traga também os valores aproximados e o número de pessoas envolvidas nos referidos processos, por escrito.

Desta forma solicitando a dilação do prazo para o parecer final desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 26 de março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente

ACYR HOFFANN

Membro

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 99

Lapa, 04 de Março de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/2010, que define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, dá prazo a pagamento das obrigações já inscritas em precatórios e adota outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 235 / 2010
22/03/2010 - 15:39
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Lapa – PR, 29 de março de 2010.

Oficio nº 112/2010

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 20/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** no que se refere ao Anteprojeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer (Manifestação) em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 117 / 2010
29/03/10 - 13:30
Responsável: Heidi Pfeiffer
Assessora de Gabinete

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Anteprojeto de Lei Nº 20/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional de nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 23/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 22/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/03/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23/03/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr: ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 25/03/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/03/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 1 e
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 20/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências."

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Considerando o pedido feito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que funcionário da área jurídica do Executivo Municipal venha prestar esclarecimentos sobre o presente projeto de Lei, reiteramos a solicitação, tendo em vista permanecerem dúvidas sobre os valores médios que os ex funcionários da empresa Kualitter devem receber, a quantidade de pessoas (dentre as 250 mencionadas) que se adequariam a situação criada pela lei proposta e o tempo médio de espera daquelas que seriam colocadas na lista dos precatórios municipais.

Posteriormente retorne o projeto de Lei para que seja prolatado o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de março de 2009.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 241 / 2010
29/03/2010 - 16:41
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Lapa – PR, 29 de março de 2010.

Ofício nº 115/2010

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 20/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Anteprojeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, que reitera o parecer enviado através do Ofício nº 112/2010, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº 119 / 2010
30/03/10 - 14:50
Responsável

Poder Legislativo Municipal
Lapa –Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Emenda **MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº **020/2010-Protocolo nº**

205/2010 de 22/03/2010.

Autor: Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN.

O Vereador acima citado no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vem através deste apresentar à consideraçãc do plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda **modificativa** que tem a seguinte:

Súmula: "Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o parágrafo 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providencias".

Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria do juízo, demonstrando o transito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Altera-se para:

Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor **só será efetuado como deposito bancário em conta salário, conta corrente ou conta poupança** e será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria do juízo, demonstrando o transito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná em 22 de Abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 336 / 2010
26/04/2010 - 15:02
Responsável: INE

Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl Nº 13
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3°, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/04/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 27/04/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 26/04/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 03/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 03/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/05/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Lapa – PR. 04 de maio de 2010.

Ofício nº 194/2010

Assunto: Reitera pedidos de informação ao Anteprojeto de Lei nº 20/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação das Comissões de **Legislação, Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 20/2010, de autoria do Executivo Municipal, que define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências, reiteramos o pedido de informações contido nos Ofícios nº 112/2010 e 115/2010 de 29 de março de 2010, aguardando resposta de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº 241/2010
04/05/10 - 14:30
Responsável: INE
Heidi Pfeiffer
Assessora de Gabinete

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Ofício nº 131/2010

Lapa, 27 de agosto de 2010.

Senhora Presidente

Encaminho em anexo, relação de todas as ações trabalhistas em que o Município da Lapa figura como réu, para instruir o Projeto de Lei nº 20/2010, que define as obrigações de pequeno valor.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Cordialmente

Mauro Raul Pinheiro Machado
Procurador Geral do Município da Lapa

Exma. Senhora
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 693 / 2010
27/08/2010 - 17:02
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

RELAÇÕES DE AÇÕES TRABALHISTAS - GERAL

AUTOR	PROCESSO	VALOR (R$)
Adão de Oliveira	01899-2008-654-09-00-5	6.046,83
Ademir Francisco Budek da Silveira	03287-2008-654-09-00-7	3.264,70
Adriana Cristina Vidal Pereira	01903-2008-654-09-00-5	10.503,80
Aildo Sebastião Agostinho de Lara	01418-2008-654-09-00-1	
Albina do Rocio Santana Domingues	01707-2008-594-09-00-1	
Alessandra Maria Costa Teixeira	01706-2008-654-09-00-6	
Alice do Rocio Good	01420-2008-654-09-00-0	
Alinor Voitexen	01865-2008-654-09-00-0	6.235,89
Amauri Ribas Xavier	01723-2008-594-09-00-4	3.804,29
Ana Maria Barbosa Pinto	01895-2008-654-09-00-7	8.164,20
Ângela Maria das Neves Rodrigues	01878-2008-654-09-00-0	
Angélica vaz	03106-2008-654-09-00-2	
Anitaly Regina Ferrari	01852-2009-594-09-00-3	
Antonio Acir Venâncio	01413-2008-594-09-00-0	
Antonio Ari Colaço Cortes	01782-2008-654-09-00-1	
Antonio Benedito Bueno Soares	01700-2008-594-09-00-0	
Antonio Carlos Good Cadena	01894-2008-594-09-00-3	3.858,71
Antonio Correa	03029-2008-654-09-00-0	3.289,43
Antonio Horning	03027-2008-594-09-00-2	5.559,03
Antonio Luiz Zbonick	00320-2008-594-09-00-8	
Antonio Rodrigo Onesse dos Santos	01739-2008-654-09-00-6	
Arthur Ferreira Martins	02762-2008-594-09-00-9	
Benedita Elzi Bueno Cunha	01705-2008-594-09-00-2	5.340,93
Benedito Thurmann Carneiro	01307-2009-654-09-00-6	
Berenice Loures	05499-2007-594-09-00-9	34.411,89
Bernadete Ceve	03011-2008-654-09-00-9	
Carlos Roberto de Oliveira Araújo	02084-2008-595-09-00-4	
Carlos Roberto Pinto Torres	02082-2008-594-09-00-5	
Célia Lourenço Scharnoveber	01726-2008-594-09-00-8	
Celso Moraes da Silva	03015-2008-654-09-00-7	2.360,75
Celso Prestes	00964-2008-594-09-00-6	
César Adão Correia de Camargo	02081-2008-654-09-00-0	
César Ramos de Oliveira	01708-2008-654-09-00-5	13.677,00
Cíntia do Rocio Ramos	03016-2008-594-09-00-2	
Claudete Lourenço Coelho	01781-2008-594-09-00-8	5.632,86
Claudia da Silveira Koga	01897-2008-694-09-00-6	7.454,73
Claudia Moreira da Silva	01725-2008-654-09-00-2	
Claudiane Ferreira da Maia	01780-2008-594-09-00-3	11.134,36
Claudinei de Oliveira	01698-2008-654-09-00-8	
Cleuseli Aparecida Evangelista	01419-2008-594-09-00-7	3.417,94
Cristiano Vieira Guzzoni	01417-2008-594-09-00-8	
Cristina Ferreira dos Santos	01901-2008-594-09-00-7	7.085,38
Cristina Schuster Bill	03017-2008-654-09-00-6	1.879,65
Daniela Aparecida Schuster Bill	02686-2008-654-09-00-0	
Dejalma Bechtloff Pinto	02079-2008-594-09-00-1	
Dilvete Cadena dos Santos	01904-2008-594-09-00-0	6.033,15

Câmara de Vereadores
Fl Nº 17
Lapa - Paraná

Dinacir de Fátima de Lima	01715-2008-654-09-00-7	6.094,52
Dirlei de Fátima Paes Pinto dos Santos	01902-2008-594-09-00-1	
Douglas Carneiro Coelho	02085-2008-654-09-00-8	5.001,41
Edeclea Lenecker de Souza	03028-2008-594-00-09-7	
Edenir Soares Camargo	02078-2008-654-09-00-6	4.183,91
Edynir castro dos Santos	02083-2008-654-09-00-9	8.529,07
Elaine Ferreira dos Santos	01407-2008-654-09-00-1	
Eleutério Sodré Neto	01888-2008-654-09-00-5	
Eliane Aparecida da Silva	01410-2008-654-09-00-5	1.890,60
Eliane Ribas	01898-2008-594-09-00-1	
Elizandro Benedito Rocha da Luz	01854-2010-654-09-00-5	
Erasmo dos santos	03019-2008-654-09-00-5	
Èrico Jocy Serena Santos Lima	02969-2008-594-09-00-3	11.987,05
Ernesto Garcia Moreira	00554-2009-594-09-00-6	
Estanislau Mordaski neto	01885-2008-594-09-00-2	
Eva de Fátima Padilha de Camargo	01073-2008-654-09-00-6	
Everaldo Adriano Guebert	01876-2008-594-09-00-1	5.619,58
Ezequiel Borges de Lima	01011-2008-594-09-00-5	9.474,59
Filomena Caetano da Cruz	01712-2008-594-09-00-4	
Geovanne de Jesus Silva Pinto	03022-2008-594-09-00-0	
Gerson José Good Schonnder	01404-2008-654-09-00-8	
Giovane Colaço Horning	01721-2008-654-09-01-7	
Giovanne Colaço Horning	01721-2008-654-09-00-4	
Godesmar Benedito dos Santos de Andrade	02077-2008-654-09-00-1	
Heitor Budek	01710-2008-654-09-00-4	
Hélio Ribas ferreira	01853-2009-654-09-00-7	
Heloise Helena C. Berghauser	01704-2008-654-09-00-7	3.293,67
Idalina Good Prestes	01728-2008-594-09-00-7	7.688,26
Inês Fonseca dos Santos	01741-2008-594-09-00-6	
Inez Coelho Fabianski	01701-2008-654-09-00-3	8.752,32
Irene da Fonseca	03014-2008-594-09-00-3	
Ivone Cadena Budek	01900-2008-654-09-00-1	3.156,58
Jacir Ignácio Correa	01378-2008-594-09-00-9	10.296,55
Jacira do Rocio Pedroso Osolinski	03020-2008-594-09-00-0	
Jair Gonçalves Correia	01896-2008-594-09-00-2	9.018,35
Janaine de Jesus	01882-2008-594-09-00-9	9.344,10
Jeane Aparecida Garcia dos Santos	01716-2008-594-09-00-2	1.835,49
João Antonio dos Santos	01880-2008-654-09-00-9	3.576,74
João Antonio Ramin	03085-2008-654-09-00-5	
João Ibrahin da Silva santos	00662-2008-654-09-00-7	
João Maria dos Santos Landarin	01408-2008-594-09-00-7	
João Maria Goll dos Santos	01838-2008-594-09-00-9	350,49
João Maria Siben Pinto	03023-2008-654-09-00-3	7.216,04
João Pedro Dias Ferreira	02779-2008-654-09-00-5	
Joaquina ferreira	02076-2008-594-09-00-8	
Joarez do Rosário Silveira	01702-2008-594-09-00-9	6.200,62
José Carlos Sbonik	01380-2008-594-09-00-8	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

José Duda Sobrinho	02171-2009-654-09-00-1	
José Filus de camargo	01890-2008-594-09-00-5	
José Isael Hamersemidt	01786-2008-654-09-00-0	4.701,44
José Luiz da Silveira Assumpção	00551-2009-594-09-00-2	
José Luiz de Lima Maciel	01711-2008-594-09-00-0	8.215,83
José Maria Neto Pinto	02593-2009-594-09-00-8	
José Maria Neto Pinto	04245-2008-594-09-00-4	
José Otávio Zbonick	02075-2008-654-09-00-2	
José Portes Bueno	01784-2008-654-09-00-0	
José Vitório Wotcoski	01892-2008-654-09-00-3	6.615,36
Josefa da Conceição Vieira	01727-2008-654-09-00-1	2.935,03
Josefa de Jesus de Almeida Padilha	00871-2008-594-09-00-1	7.541,88
Jucilei do Rocio Pavão Bora	03794-2008-654-09-00-0	4.061,89
Juliana Zuber Pacheco	03036-2008-654-09-00-2	6.798,97
Jussara dos Santos Ferreira	01403-2008-594-09-00-4	
Kleber Pacheco dos Santos	01405-2008-654-09-00-2	
Lafaete da Rocha Ribas Filho	00476-2009-594-09-00-0	11.011,15
Lais Josino	03021-2008-654-09-00-4	3.218,35
Larissa Cristina da Silva	00558-2009-594-09-00-4	
Lauro da Aparecida teixeira Fabienski	04743-2007-594-09-00-6	
Leandro Cardoso Domingues	01886-2008-654-09-00-6	
Leila Carlo Campos	01848-2009-654-09-00-4	
Leonilda Goll	01709-2008-594-09-00-0	
Loei Terezinha Silveira Santos	01871-2008-654-09-00-8	
Lourival da Luz	02074-2008-594-09-00-9	8.417,78
Lourival da luz dos Santos	01736-2008-654-09-00-2	
Luana Guimarães dos Santos	01646-2010-594-09-00-7	
Lucia Knopik	02066-2008-594-09-00-2	4.848,99
Luiz Carlos Borges	01883-2008-654-09-00-2	
Luiz Carlos dos Santos	00410-200-594-09-00-9	
Luiz carlos Félix da Silva	03038-2008-594-09-00-2	
Luiz Olizete Lima de Souza	01694-2008-654-09-00-0	
Luiz Wilson Guebert Tissote	01875-2008-654-09-00-6	
Malvinda Amaral de Matos	01720-2008-594-09-00-0	5.089,95
Malvinda Amaral dos Santos	01655-2010-654-09-00-7	
Manoel Luis Ferreira	02067-2008-654-09-00-6	
Marcelo Pinto Timóteo	02068-2008-654-09-00-0	
Marcos Antonio Cardoso Miranda	03039-2008-594-09-00-7	9.277,41
Marcos Roberto da Silva Colaço	02069-2008-594-09-00-6	
Marcos Vinicius Zarur serena	01850-2009-594-09-00-4	
Margarida da Silva Guimarães	03012-2008-594-09-00-4	2.284,13
Maria Benedita da Luz Cardoso	00319-2009-594-09-00-4	5.182,70
Maria Benedita do Rosário Evangelista	01873-2008-654-09-00-7	13.061,19
Maria Bnedita Cadena da Silva	00822-2008-594-09-00-9	
Maria Cristina da Silveira Koga	01884-2008-594-09-00-8	9.950,32
Maria de Jesus Magalhães de Souza	01730-2008-654-09-00-5	
Maria Elizete Fonseca Pimentel	00553-2009-594-09-00-1	
Maria Izabel Colaço Moreira	01877-2008-594-09-00-6	1805,02

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Maria José Santos Lima	02263-2008-654-09-00-0	6.151,81
Maria Madalena Cardoso Adão	00560-2009-594-09-00-3	
Maria Marta Budek da Silveira	01379-2008-654-09-00-2	
Maria Rosa Fernandes	01872-2008-594-09-00-3	1.364,23
Maria Solange Kohler	03041-2008-594-09-00-6	
Marilene Rodrigues	01421-2008-594-09-00-6	
Mario da Silva	01402-2008-654-09-00-9	3.222,51
Maristela Barbosa	01870-2008-594-09-00-4	5.886,24
Marlene Opolz da Silveira	01714-2008-594-09-00-3	4.630,71
Marli Cordeiro da Silva	01406-2008-594-09-00-8	
Maurício Carvalho Sodré	01557-2010-594-09-00-0	
Miguel Jorge Padilha	02080-2008-594-09-00-6	4.993,82
Miguel Nadir Ferreira da Luz	01162-2008-654-09-00-2	
Miguel Pedro de Oliveira	02070-2008-594-09-00-0	9.002,85
Miguel Rodrigues de Melo	02071-2008-654-09-00-4	
Nadir Benedito Scharnoveber Alves	01881-2008-654-09-00-3	
Nadir Cipriana Ferreira da Silva	01879-2008-594-09-00-5	2.421,63
Neusa Aparecida Schuster Bill	01889-2008-594-09-00-0	
Neusa Carvalho Pereira	01891-2008-654-09-00-9	12.959,19
Noel de Fátima Boaventura	01409-2008-59409-00-1	7.839,14
Odinir Santos Tenório	02072-2008-594-09-00-0	
Orlando de Oliveira Ramos	01732-2008-594-09-00-5	
Osmair Aparecido Fonseca Coelho	01415-2008-594-09-00-9	21.235,30
Osni Taborda Vidal	02073-2008-654-09-00-3	88.671,82
Osvaldo de Souza	02883-2008-654-09-00-0	
Oziel Rodrigues	01866-2008-594-09-00-6	4.931,17
Patrícia Mateus ramos	01012-2008-594-09-00-0	
Paulo Pereira Ribeiro	03013-2008-654-09-00-8	3.122,91
Pedro Garcia	01867-2008-594-09-00-0	4.603,03
Pedro Soares de Lima	01785-2008-594-09-00-6	6.404,20
Placidio Ferreira Sampaio	01729-2008-654-09-00-0	12.546,17
Rafael Souza Moraes	02518-2009-594-09-00-7	
Raiara Raíssa dos Santos	03030-2008-594-09-00-6	
Regina machado do Prado	03026-2008-654-09-00-7	
Roberto da Silva Junior	01010-2008-654-09-00-0	
Sandra Benedita Santana	01717-2008-654-09-00-6	10.850,41
Sandra Mara Santos Pinto	01412-2008-654-09-00-4	
Sebastião de Fátima campos	02064-2008-654-09-00-2	
Sebastião Silva Coelho	01411-2008-594-09-00-0	
Sérgio Garcia	03044-2008-594-09-00-0	
Sérgio Neves da Costa	01742-2008-654-09-00-0	6.965,02
Severino de Oliveira	01788-2008-594-09-00-0	4.149,68
Siclindes Gluck Neumann	02433-2009-594-09-00-9	
Sidney Benedito Maciel paes	04246-2008-594-09-00-9	
Silvana de Cássia Maciel	03047-2008-594-09-00-3	6.523,92
Silvana dos Santos Ricetto	01789-2008-594-09-00-4	4.895,49
Silvia Balbina da Silva Buttencourte	01791-2008-594-09-00-3	10.800,08
Simone Aparecida Castilho dos Santos	01719-2008-594-09-00-6	13.187,93

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

Solange Aparecida Padilha	01416-2008-654-u09-00-2	
Sueli do Rocio Ferreira da Trindade	01893-2008-594-09-00-9	5.847,03
Tacla Petretsa Hammersemidt	01868-2008-654-09-00-4	2.425,56
Tatiane Goslar da Silva	03025-2008-594-09-00-3	4.479,85
Terésio de Jesus Colaço	01371-2008-594-09-00-7	
Terezinha de Jesus Almeida de Lima	01874-2008-594-09-00-2	5.763,50
Terezinha dos Santos Martins	01718-2008-654-09-00-0	6.692,24
Thiago Guedes dos Santos Lima	01556-2010-594-09-00-6	
Valdir Maidl	01422-2008-654-09-00-0	10.089,67
Valtemir José de Oliveira	01733-2008-594-09-00-0	
Vara Lúcia Alberti Meira	03048-2008-654-09-00-7	
Waldecyr Colaço do vale	03050-2008-654-09-00-6	
Waldecyr Laskaski Branco	00660-2008-654-09-00-8	2.632,91
Wanderlei Colaço Cortes	01740-2008-594-09-00-1	
Wanderley Vale dos santos	01851-2009-654-09-00-8	
Wilson Garcia	02065-2008-594-09-00-8	10.261,82
Zauri Cordeiro Lima	03049-2008-594-09-00-2	3.546,09
Zelita Teixeira da Silva	01414-2008-654-09-00-3	6.244,84
Zeno Bona	03107-2008-594-09-00-8	
	TOTAL	706.757,26

OBS.: Há ações sem valor porque não foram julgadas ainda!

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Gabinete do Vereador José Francisco Hoffmann

Lapa, 08 de setembro de 2010.

Senhora Presidente,

No uso de suas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste solicitar a retirada, bem como o arquivamento da emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 20/2010 de autoria deste Vereador, protocolada sob o nº 336/2010 em 26 de abril de 2010.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente

José Francisco Hoffmann

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 741 / 2010
08/09/2010 - 14:13
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 75/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3°, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 09.12.09 e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica definido em 20 (vinte) VRM – Valor de Referência do Município, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3°, do art. 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional n° 62, de 2009.

Art. 2° - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão. expedida pelo Cartório ou Secretaria do juízo, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3° - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 1° desta lei, serão pagas no prazo máximo de 1 (um) ano observada a atual ordem de inscrição.

Art. 4° - O somatório de Requisições de Pequeno Valor não pode ultrapassar 60 (sessenta) VRM – Valor de Referência do Município, em um mesmo mês de referência, aquelas que estiverem fora do limite mencionado neste artigo, serão automaticamente prorrogadas para o mês subseqüente, observando-se a ordem cronológica de inscrição.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de setembro de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1° Secretário

LEI Nº 2500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido em 20 (vinte) VRM – Valor de Referência do Município, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria do juízo, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 1º desta lei, serão pagas no prazo máximo de 1 (um) ano observada a atual ordem de inscrição.

Art. 4º - O somatório de Requisições de Pequeno Valor não pode ultrapassar 60 (sessenta) VRM – Valor de Referência do Município, em um mesmo mês de referência, aquelas que estiverem fora do limite mencionado neste artigo, serão automaticamente prorrogadas para o mês subseqüente, observando-se a ordem cronológica de inscrição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Setembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal